

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PROCESSO CPL Nº 1753/14

CONVITE Nº 002/14

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Às dezesseis horas do dia vinte e dois de abril de dois mil e quatorze, na rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira, Cibele Soares e Marcelo T. Almeida Brasil, sob a presidência da primeira, com a finalidade de julgar o recurso interposto pela proponente Melo & Melo Auditores Independente e da contrarrazão apresentada pela empresa Staff Auditoria & Assessoria EPP. Iniciados os trabalhos, a CPL passou a discorrer sobre o recurso interposto pela proponente: Melo & Melo Auditores Independente sobre sua própria inabilitação, alegando: Em suma, que o requerimento apresentado para comprovação de condição de EPP deve ser aceito pela Urbes, pois estaria em conformidade com o disposto na Lei 123/06, de forma que seja concedido o direito de preferência a licitante. Com relação à contrarrazão apresentada pela Staff Auditoria e Assessoria, a qual em suma pede a manutenção da decisão da CPL, com base no princípio da vinculação ao edital. Após análises e considerações, tendo em vista que a recorrente não atendeu o disposto no edital, no que se refere a “forma de comprovação de EPP ou ME”, já que no anexo III consta o modelo de declaração a ser fornecido como forma de comprovação da condição de ME ou EPP, bem como permite a licitante indicar qual documento anexará a referida declaração, cujo emissão NÃO poderia ser superior a 30 dias da data de abertura, ou seja, tal documento não poderia ter a data de emissão anterior a 09 de julho de 2014, quais sejam:

“() Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação;**

OU

“() Prova de Optante pelo Simples Nacional, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação;**

OU

“() Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2012, autenticado na junta comercial ou cartório civil, conforme o caso, da sede da licitante, comprovando o faturamento permitido pela lei 123/06;”

Como se pode observar o documento apresentado além de estar com emissão muito anterior ao prazo estipulado, também não fazia parte do “rol” de documentos indicado no anexo III e descritos acima. Diante de todo o exposto, a CPL decide pela **MANUTENÇÃO** do resultado, ou seja, a recorrente encontra-se Habilitada, porém **Não** usufruirá do benefício previsto na Lei 123/06, para ME e EPPs.. Diante de todo o exposto a CPL com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8666/93, encaminham os autos para análise da autoridade superior. Nada mais.

Comissão Permanente de Licitações

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br